



## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 73/GVNS/CMPV/2026

Com fulcro no art. 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no § 3º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, para que após a tramitação regimental e aprovação em Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhada para o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Exmo. Senhor Leonardo Barreto de Moraes, com cópia para o **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, Exmo (a). Senhor Sérgio Murilo Lemos Paraguassú Filho, o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA**.

Trata-se do **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14** que Revoga o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 887, de 11 de março de 2022, e dá outras providências.

O presente encaminhamento atende a boa técnica legislativa quanto a prerrogativa de iniciativa de tramitação da matéria para que o Prefeito e o Senhor Sérgio Murilo Lemos Paraguassú Filho providenciem o estudo da proposta, o mais urgente possível que requer o caso.

Registra-se por oportuno, o que preconiza no art. 49, § 3º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho quanto ao prazo máximo e obrigatório de cumprimento da apreciação e consequente resposta do presente expediente à Câmara Municipal.

Sala de sessões, 24 de março de 2026.

**NILTON SOUZA**

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR



## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026

*“Revoga o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 887, de 11 de março de 2022, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 887, de 11 de março de 2022.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de março de 2026.

**NILTON SOUZA**  
Vereador  
“Gente que gosta de gente”



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade revogar o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 887/2022, dispositivo que atualmente veda a nomeação de servidores contratados temporariamente para o exercício de cargo em comissão ou em substituição.

Tal vedação, embora originalmente voltada à preservação da legalidade administrativa, revela-se, na prática, excessivamente restritiva e incompatível com os princípios da eficiência e da razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Isso porque os servidores contratados temporariamente, muitas vezes, possuem qualificação técnica, experiência e capacidade operacional suficientes para desempenhar funções de confiança, especialmente em contextos de necessidade urgente ou excepcional interesse público, que, inclusive, justificam sua própria contratação.

Ademais, a manutenção da vedação impede que a Administração Pública otimize seus recursos humanos disponíveis, criando entraves desnecessários à gestão administrativa e à continuidade dos serviços públicos.

A revogação do dispositivo não implica violação ao princípio do concurso público, uma vez que os cargos em comissão, por sua própria natureza, são de livre nomeação e exoneração, conforme previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Portanto, a medida proposta busca adequar a legislação municipal à realidade administrativa, conferindo maior flexibilidade ao gestor público, sem afastar os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**NILTON SOUZA**

Vereador

“Gente que gosta de gente”



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 09/04/2026, 12:35:36